



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.566, DE 2018

(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, visando intensificar de forma visível as causas de quem dirige sob a influência de bebidas alcóolicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2901/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, dispondo das imagens e advertências nas embalagens de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Acrescente-se o art. 4º B na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. Ficam as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas obrigadas a incluírem em seus rótulos, fotografias de veículos em colisão, decorrente de acidente em que o motorista se encontrava embriagado por ingestão de bebida alcoólica.

Parágrafo único. As fotografias dos veículos citados no caput deverão ser acompanhadas do termo “SE BEBER NÃO DIRIJA”, indicando ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas”. (NR)

.....

Art. 3º esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é conscientizar os consumidores de bebidas alcoólicas sobre o risco que essa mistura pode causar de uma maneira mais impactante. O texto determina a exibição, nos rótulos das bebidas produzidas e comercializadas, imagens contendo acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados.

Acreditamos que “a vida deve preponderar sobre a livre iniciativa comercial” em vista do impacto positivo que as exibições dessas imagens possam ter na redução dos números de acidentes de trânsito.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)¹ mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

Segundo o levantamento, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica.

Embora a legislação em vigor já determine que os rótulos de bebidas alcólicas contenham o texto escrito “**Se beber, não dirija**”, o apelo emocional evocado por uma fotografia é significativamente mais acentuado do que uma mera mensagem de texto.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto com o objetivo de incentivar o motorista a uma reflexão sobre os riscos associados à embriagues no trânsito, reduzindo, assim, o número de acidentes mediante ao consumo de álcool por motoristas que insistem em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

Isto posto, considerando-se que o âmago nuclear da proposta reside em proporcionar um acréscimo qualitativo ao apelo de que uma imagem tenha maior impacto do que palavras, esperamos contar com o apoio de todos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

Dep. DIEGO ANDRADE
PSD/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. ([Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008](#))

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos artigos 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO